



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE MATRINCHÃ
EDIFÍCIO SEBASTIÃO NOGUEIRA MARQUES

Câmara Municipal de Matrinchã	
PUBLICADO	
EM	14/12/2017
HORAS	09:00
Funcionário (a)	

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 001, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017.

“Dá nova redação ao art. 38 da Lei Orgânica do Município de Matrinchã, e dá outras providências”

Faço saber que a Mesa da Câmara Municipal de Matrinchã, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no §2º do art. 46 da Lei Orgânica Municipal, **PROMULGA** a seguinte Emenda ao texto da LOM:

Art. 1º - O art. 38 da Lei Orgânica Municipal de Matrinchã passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 38. Os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e dos Secretários Municipais, serão fixados em até 30 (trinta) dias antes da realização das eleições municipais, mediante lei, de iniciativa do Poder Legislativo Municipal, observado no que couber, o disposto no art. 29, V, VI e VII, o art. 29-A, incisos X e XI do art. 37, e §4º do art. 39 da Constituição Federal e art. 68 e 68-A da Constituição do Estado de Goiás.

§1º - O subsídio fixado para o Prefeito, não poderá ultrapassar o limite estabelecido no art. 37, XI da Constituição Federal.

§2º - Os subsídios fixados para o Vice-Prefeito e Secretários Municipais observaram o teto do município, na conformidade do que dispõe o art. 37, XI da Constituição Federal.

§3º - O total da despesa com os subsídios dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do município de Matrinchã, nos termos do art. 29, inciso VII, da Constituição Federal.

§4º - Na fixação do subsídio dos Vereadores deverá ser observado o limite de que trata o inciso VI, alínea “a” do art. 29, da Constituição Federal.

§5º A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores, conforme determinação contida no §1º do art. 29-A da Constituição Federal.

§6º - Fica assegurado à revisão geral anual dos subsídios dos agentes políticos, sempre na mesma data e sem distinção de índices, quando da concessão da revisão aos servidores públicos, obedecido, o disposto no inciso X do art. 37, da Constituição Federal.

§7º - Além do subsídio mensal, fica assegurada ao Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores, a percepção de parcela referente ao décimo terceiro.”

Art. 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal, entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Matrinchã, Goiás, aos 14 dias do mês de dezembro de 2017.

Moacir Lucas
Moacir Lucas

Presidente da Câmara Municipal

Moacir Lucas
Vereador - Presidente
Gestão 2017